AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E LOGÍSTICA

Divisão de Contratação

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

N.º 50/CLPQ/AT/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional, no âmbito do projeto de ecossistema aplicacional SGC – Sistema de Gestão de Controlos – Manutenção 2027/2028

Índice

CAPITULO - I 4

Disposições Iniciais 4

Clausula 1.ª - Objeto e conteúdo funcional 4
Clausula 2.ª - Requisitos e especificações técnicas 5
Clausula 3.ª - Arquitetura Aplicacional dos Sistemas 10
Clausula 4.ª - Local da prestação dos serviços 12

CAPITULO - II 13

Obrigações Contratuais 13

Clausula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços 13
Clausula 6.ª - Prazo da prestação dos serviços 13
Clausula 7.ª - Preço contratual e formas de pagamento 13
Clausula 8.ª - Forma de prestação do serviço 14
Clausula 9.ª - Documentação 14
Clausula 10.ª - Sigilo e confidencialidade 15
Clausula 11.ª - Pessoal 15
Clausula 12.ª - Responsabilidade 17
Clausula 13.ª - Propriedade Intelectual ou Industrial 17
Clausula 14.ª - Proteção de Dados 17
Clausula 15.ª - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social 19
Clausula 16.ª - Condições de pagamento 19
Clausula 17.ª - Deduções nos pagamentos 19
Clausula 18.ª - Dever de boa execução 19
Clausula 19.ª - Aceitação 20
Clausula 20.ª - Nomeação de Gestor 20

CAPITULO - III 20

Penalidades Contratuais e Resolução 20

Clausula 21.ª - Penalidades contratuais 20
Clausula 22.ª - Casos fortuitos ou de força maior 21
Clausula 23.ª - Resolução do contrato 21
Clausula 24.ª - Foro competente 22

CAPÍTULO IV 22

Disposições Finais **22**

Clausula 25.ª - Despesas 22

Clausula 26.ª - Comunicações 22

Clausula 27.ª - Contagem dos prazos 22

Clausula 28.ª - Legislação aplicável 22

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.ª - Objeto e conteúdo funcional

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional, no âmbito do projeto de ecossistema aplicacional SGC – Sistema de Gestão de Controlos – Manutenção 2027/2028.
2. O presente projeto inclui-se nas seguintes áreas funcionais:
    - Gestão da Tributação e Regulação Aduaneira (nacional ou internacional), Compliance, Fraude e Gestão do Risco, mais concretamente no tratamento, operação e disponibilização de informação aduaneira referente às trocas internacionais de informação, no contexto dos sistemas declarativos comunitários que efetuam o controlo de mercadorias no espaço nacional.
3. O projeto de ecossistema SGC- Sistema de Gestão de Controlos faz a gestão de todos os relatórios de controlo tendo como interligações, os seguintes sistemas associados:
    - SSA – Sistema de Seleção Automática;
    - SIIAF – Sistema integrado de Informação Antifraude;
    - STADATRACAU – Sistema de tratamento automático das Declarações Aduaneiras de Trânsito;
    - STADAEXPCAU – Sistema de tratamento automático das Declarações Aduaneiras de Exportação e de Reexportação, adaptado aos requisitos do CAU;
    - STADAIMPCAU DAIN – Sistema de tratamento automático das Declarações Aduaneiras de Importação e Notificações, adaptado aos requisitos do CAU;
    - STADAIMPCAU RBV – Sistema de tratamento automático das Declarações Aduaneiras de Importação e Notificações, adaptado às remessas de baixo valor;
    - DSSNRCAU – Sistema de tratamento das Declarações Sumárias de Saída e Notificações de Reexportação, adaptado aos requisitos do CAU;
    - SiMTeM CAU – Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias, adaptado aos requisitos do CAU (para a via marítima e via aérea);
    - SFA2 – Sistema de Fiscalidade Automóvel;
    - DLCC2 – Sistema de Dinheiro Líquido.
4. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de 14.000 (catorze mil) horas, devendo ser executadas 10.204 (dez mil, duzentas e quatro) horas em 2027 e 3.796 (três mil, setecentas e noventa e seis) horas em 2028, e, foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos.

5. A descrição do objeto obedece à classificação (Common Procurement Vocabulary) - CPV: 72200000-7: Serviços de consultadoria e de programação de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.ª - Requisitos e especificações técnicas

1. A equipa a alocar à prestação de serviços será constituída por um número de recursos habilitados para a gestão de projetos não inferior a 2, para a função de arquitetos de sistemas um número não inferior a 2, para assegurar a análise funcional um número não inferior a 3 e para a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional (programadores), um número adequado nas tecnologias especificadas na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição
JAVA	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE
ORACLE	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL e PLSQL
FILENET	Gestão Documental Filenet
POWERCENTER	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados PowerCenter

2. Requisitos para cada perfil:
   - Os **Gestores de Projeto** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, certificação em gestão de projetos válida (PMI-PMP, IPMA, PRINCE2, ITIL, PM^2), deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a três anos;

- Os recursos com o perfil de **Analista Funcional** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a três anos na(s) área(s) funcional(is) do projeto;
- Os recursos com o perfil de **Arquiteto de Sistemas** deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim com experiência demonstrada na função por um período não inferior a três anos;
- Os recursos com o perfil de **Programador** deverão ter concluído o ensino secundário, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas aplicável a 50% da equipa/por tecnologia e ter certificação, formação ou aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que, a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação inerentes ao presente concurso e ter experiência mínima demonstrada de um ano nos últimos três anos, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação identificadas.

3. Por formação considera-se:
    - O resultado do processo de aprendizagem, atestado por entidade certificada no âmbito do Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional, ou por entidade legalmente dispensada de requerer certificação como entidade formadora;
    - Atestado por entidade fabricante e/ou proprietária (atual ou anterior) de direitos de licenciamento de software ou hardware, ou por seus representantes oficiais;
    - Atestado por entidade certificada por sistema internacional, equivalente ao Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional;
4. Por certificação entende-se:
    - o resultado de um processo de avaliação por uma entidade externa e independente (entidade certificadora) a uma tecnologia ou área de conhecimento;
    - aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada.

Só serão aceites certificados de habilitações onde seja referida inequivocamente a conclusão da habilitação obtida. Caso o certificado seja emitido por entidades distintas de entidades portuguesas, deve ser acompanhado do devido reconhecimento em Portugal, observado o D. L. n.º 66/2018 e demais legislação complementar.

5. **SERVIÇOS A EXECUTAR:**

5.1. Os serviços a adquirir têm como objetivo assegurar a operacionalidade, o acompanhamento, a garantia de disponibilidade, a correção e otimização do ecossistema aplicacional do SGC, bem como o suporte operacional de todos os módulos deste ecossistema, atualmente em ambiente de produção.

Pretende-se efetuar um conjunto de melhorias aos módulos e funcionalidades já existentes no ecossistema aplicacional do SGC, por forma a facilitar a utilização pelo utilizador, bem como aumentar a eficiência na execução das atividades diárias das áreas de negócio da AT.

5.2. Neste âmbito deverão ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para suporte, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos vários ambientes aplicacionais, atualmente em ambiente de produção.

6. **SISTEMAS TECNOLÓGICOS:**

6.1. Tecnologias

Os trabalhos a desenvolver, bem como todas as tarefas executadas, serão efetuados com recurso ao ambiente de desenvolvimento informático da AT e de acordo com a Arquitetura Aplicacional, na cláusula 3.ª deste caderno de encargos, e respeitando normas definidas nos documentos de referência para desenvolvimento de projetos informáticos, em particular:

- Java
- Filenet
- Base de Dados Oracle
- PowerCenter

6.2. Implementação

As tecnologias identificadas no ponto anterior serão implementadas sobre os seguintes softwares/middlewares:

- Oracle SOA Suite
- Oracle Java v.1.8
- Oracle Weblogic Application Serveer
- Oracle Database v.19c

As atuais versões de software poderão ser substituídas por versões superiores, na fase de execução do projeto, por indicação explícita da AT na fase de arranque do projeto.

7. **SERVIÇOS A DESENVOLVER**

7.1. Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se, quando aplicável, nas seguintes atividades principais:

I. **Análise, desenho e especificação funcional:**

a) Interpretação de necessidades de negócio;
b) Levantamento de requisitos;
c) Identificação de funcionalidades;
d) Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
e) Modelação de processos;
f) Prototipagem de ecrãs;
g) Estudo de usabilidade;
h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
i) Definição de entidades do sistema;
j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
k) Previsão de necessidades de hardware e software.

II. **Análise, desenho e especificação técnica:**

a) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;
c) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.

III. **Definição de testes:**

a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
b) Definição de baterias de teste.

IV. **Desenvolvimento:**

a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de software para a codificação de peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;

b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases, etc.) manutenção e despiste de problemas.

V. **Realização de testes de utilização:**

a) Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de análise;
b) Elaboração de documentação dos resultados de testes;
c) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos.

7.2. Das atividades preconizadas no ponto anterior, deverão resultar um conjunto de entregáveis descritos, de forma não exaustiva, nos pontos seguintes e que serão solicitados pela AT em função da natureza do projeto:

a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
d) Documentação com o modelo físico de dados;
e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;
f) Documentação técnica com a configuração da solução;
g) Documentação com código fonte da solução;
h) Relatório de aceitação de testes;
i) Manuais de utilização e administração;
j) Plano de cut-over.

7.3. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:

a) Gestor de Projeto – Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;
b) Analista Funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;
c) Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;

d) Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.

7.4. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.

7.5. Dentro da garantia definida a AT poderá acionar, através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.

7.6. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.

7.7. É de a responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.

8. Com exceção dos recursos com o perfil de Gestor de Projeto, todos os recursos que compõem a equipa técnica que integram esta contratação poderão ser subcontratados a outras empresas, nos termos do n.º 2 do artigo 319.º-A do CCP.

9. Para cumprimento do artigo 49.º-B do CCP, a eficiência energética é promovida através da otimização do código aplicacional, da melhoria do desempenho das aplicações e da utilização racional dos recursos computacionais, designadamente da capacidade de processamento, memória e armazenamento. Neste contexto, privilegia-se a manutenção e otimização das soluções existentes, procurando minimizar o consumo desnecessário de recursos tecnológicos e os correspondentes impactos energéticos, sem comprometer os requisitos de segurança, fiabilidade, desempenho e continuidade operacional dos sistemas de informação da AT.

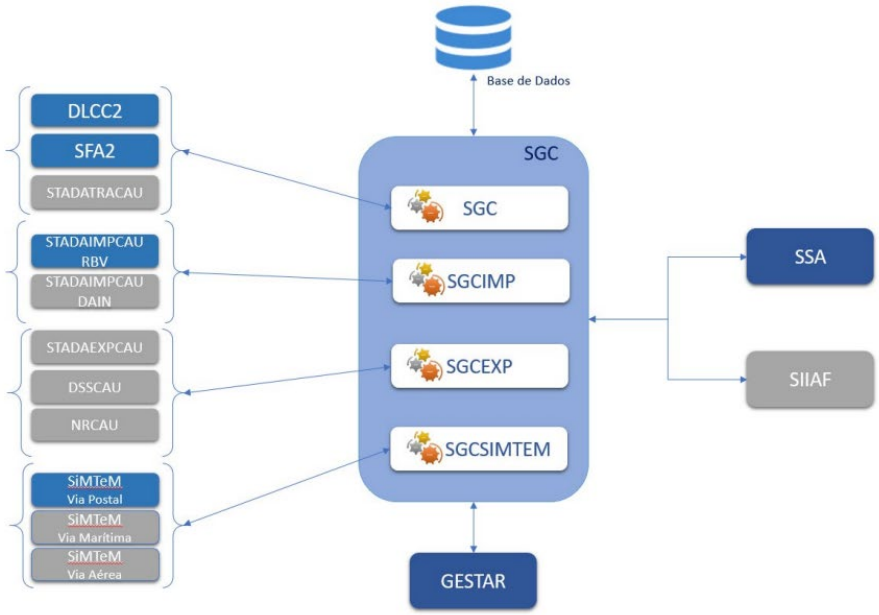
Clausula 3.ª - Arquitetura Aplicacional dos Sistemas

A atual arquitetura aplicacional dos sistemas a manter, baseada exclusivamente em soluções *on premise*., encontra-se esquematizada da seguinte forma:

O projeto de ecossistema SGC – Sistema de Gestão de Controlos tem interligações com os seguintes sistemas associados:

- SSA – Sistema de Seleção Automática;
- SIIAF – Sistema integrado de Informação Antifraude;
- STADATRACAU – Sistema de tratamento automático das Declarações Aduaneiras de Trânsito;
- STADAEXPCAU – Sistema de tratamento automático das Declarações Aduaneiras de Exportação e de Reexportação, adaptado aos requisitos do CAU;
- STADAIMPCAU DAIN – Sistema de tratamento automático das Declarações Aduaneiras de Importação e Notificações, adaptado aos requisitos do CAU;

- STADAIMPCAU RBV – Sistema de tratamento automático das Declarações Aduaneiras de Importação e Notificações, adaptado às remessas de baixo valor;
- DSSNRCAU – Sistema de tratamento das Declarações Sumárias de Saída e Notificações de Reexportação, adaptado aos requisitos do CAU;
- SiMTeM CAU – Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias, adaptado aos requisitos do CAU (para a via marítima e via aérea);
- SFA2 – Sistema de Fiscalidade Automóvel;
- DLCC2 – Sistema de Dinheiro Líquido.



Ao nível das tarefas de suporte e manutenção, existe a continua necessidade de responder a adaptações provocadas pela legislação que rege o negócio e cujos prazos de implementação deve ser o adequado e em função da entrada em vigor dos diplomas legais.

Na vertente corretiva é, tal como no suporte e manutenção, essencial que haja capacidade de interpretar e conhecer profundamente o negócio e resolver os defeitos e problemas que possam existir de forma rápida e assertiva.

- Atividades operacionais correntes:
  - Suporte diário à operacionalização das funcionalidades do ecossistema SGC;
  - Manutenção corretiva e evolutiva aos sistemas atualmente integrados com o ecossistema SGC, nomeadamente:
    - SSA;
    - STADATRACAU;

- STADAEXPCAU;
- STADAIMPCAU DAIN;
- STADAIMPCAU RBV;
- DSSNRCAU;
- SiMTeM CAU;
- SFA2;
- SIIAF;
- DLCC2.
  - Evolução técnica e funcional para integração do circuito CCI no âmbito do Código Aduaneiro da União (CAU) para o sistema STADAIMPCAU DAIN;
  - Utilização de ferramentas de registo de atividades e suporte (TFS);
  - Suporte aos testes de segurança e robustez dos componentes disponíveis na Internet quer em ambiente de produção quer em ambiente de qualidade;
  - Atualização de toda a documentação funcional e técnica das aplicações;
  - Adaptação dos mecanismos de monitorização com uso da ferramenta APM (Application Performance Monitoring);
  - Integração das aplicações deste projeto no sistema SONAR;
  - Construção de dashboards utilitários no Splunk;
  - Implementação dos Manuais do Utilizador específicos para os utilizadores internos e externos (Operadores Económicos e Funcionários Aduaneiros);
  - Evolução tecnológica decorrente de atualizações de software de base (BD, Weblogic, etc.);
  - Evoluções tecnológicas decorrentes de atividades de diferentes áreas IT da AT;
  - Utilização de áreas reservadas na interface na Internet.

Clausula 4.ª - Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Edifício Satélite, sito na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, Lisboa.

2. A AT acordará com o prestador de serviço as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Clausula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa de concurso ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
   a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
   b) Obrigação de garantia do resultado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 6.ª - Prazo da prestação dos serviços

1. A produção de efeitos da pretendida execução contratual tem início com a outorga do contrato que deverá ocorrer em 2027, considerando para o efeito a data da aposição da última assinatura eletrónica por cada um dos outorgantes
2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos pelo prazo de 12 meses ou até ao consumo das horas, o que ocorrer primeiro. Caso as horas não tenham sido executadas nesse prazo, por motivos imputáveis à AT, considera-se que o contrato será prorrogado, excecionalmente, até ao limite das horas ou até 31 de dezembro de 2028.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a vigência contratual cessa quando atingido o consumo total do número de horas definidas no contrato.
4. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Clausula 7.ª - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do prestador de serviços.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, em função do volume de trabalho realizado.

Clausula 8.ª - Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica do prestador de serviços, em estreita colaboração com a equipa interna da AT afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto, a qual terá uma dimensão variável em função das necessidades e prioridades estabelecidas pela AT.
2. O prestador de serviços deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
3. O prestador de serviços garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
4. O prestador de serviços obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar com a AT em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Clausula 9.ª - Documentação

1. O adjudicatário facultará à AT, até ao fim do prazo previsto para a execução contratual, a necessária e adequada documentação, contendo, nomeadamente e quando aplicável, informações sobre a conceção, funcionamento e implementação das alterações ao sistema de forma a permitir:
   a) A sua correta e eficaz utilização;
   b) A introdução futura de adaptações e implementações de novas funcionalidades aos trabalhos realizados.
2. Toda a documentação será revista e sujeita a aceitação por parte da AT.
3. A documentação técnica deverá ser elaborada pelo prestador de serviços, de acordo com as normas definidas pela AT.

Clausula 10.ª - Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 11.ª - Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.

2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.

3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada, assegurando as características funcionais da equipa

4. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do pessoal que considere não ser adequado aos requisitos da equipa do adjudicatário.

5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AT e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.

6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:

   a) O Adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AT;

   b) O Adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço

7. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

8. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.

9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.

10. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

11. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, deter um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.

12. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419.º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP.

Clausula 12.ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o contraente público ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que o contraente público lhes haja transmitido.

Clausula 13.ª - Propriedade Intelectual ou Industrial

1. O Prestador de Serviços obriga-se, previamente ao início da prestação dos mesmos, a ser titular das autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados para efeitos da prestação dos serviços.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válidas as autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da AT em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência à AT relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Clausula 14.ª - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
    a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.

7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Clausula 15.ª - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Clausula 16.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção das faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento, bem como o número do procedimento (50/CLPQ/AT/2026), o número do compromisso e o número do contrato.
3. Para efeitos do disposto no número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.
4. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta a indicar pelos adjudicatários.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 17.ª - Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar à entidade adjudicatária:

a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato;
b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Clausula 18.ª - Dever de boa execução

1. O adjudicatário deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que nos termos da lei e regulamentação lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para a prossecução das atividades abrangidas pelo contrato.

2. Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato cumprirão os requisitos e especificações exigidos pelo contraente público e serão adequados às normas e políticas da AT.

Clausula 19.ª - Aceitação

1. Após comunicação formal pelo adjudicatário da execução integral dos serviços o contraente público dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, consoante o âmbito dos serviços executados:

a) A qualidade da documentação e sua adequação aos requisitos do negócio;
b) Se o software se encontra de acordo com os requisitos definidos;
c) Se o software funciona normalmente.

2. O contraente público deve comunicar por escrito ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo contraente público sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
3. Findos os prazos referidos nos números 1 e (ou) 2, o contraente público lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula.
4. A rejeição dos serviços não confere ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação.
5. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Clausula 20.ª - Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelo contrato a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

CAPITULO - III

Penalidades Contratuais e Resolução

Clausula 21.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: P = V x A/n.º dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 22.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e insusceptível de controlo por estas, e que não deriva de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 23.ª - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
b) Prestação de falsas declarações;
c) Estado de falência ou insolvência;
d) Cessação da atividade;

e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Clausula 24.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Clausula 25.ª - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar.

Clausula 26.ª - Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 27.ª - Contagem dos prazos

A contagem de prazos na fase de execução do contrato é aplicável o artigo. 471.º do CCP.

Clausula 28.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação e respetiva legislação regulamentar.